



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

OFÍCIO 423/2023

Nova Lima, 16 de outubro de 2023.

EXMO. SR. JOÃO MARCELO

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, a Indicação 041 aprovado na reunião ordinária do dia 14/11/2023, de autoria da Vereadora Juliana Sales.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar os meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thiago Felipe de Almeida

Presidente

Requerimento nº 041/2023

Nova Lima, 14 de novembro de 2023

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima,

Eu, Juliana Ellen de Sales, vereadora que subscreve o presente requerimento, nos termos do art. 196, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho, respeitosamente, encaminhar a esta Presidência, para deliberação em plenário, expediente dirigido à Câmara Municipal de Nova Lima, com amparo na Lei Orgânica do Município, apresentação de indicativo de Lei para a Prefeitura Municipal de Nova Lima. Esta proposta visa atender aos anseios da comunidade e, principalmente, promover benefícios significativos para os servidores municipais, reconhecendo a necessidade de amparo e apoio àqueles que são responsáveis por pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esta medida tem como objetivo proporcionar apoio aos servidores que enfrentam desafios adicionais devido às necessidades especiais de seus dependentes, levando em consideração a óbvia importância das questões sócio-educacionais e econômicas.

A implementação dessa legislação é crucial para estabelecer diretrizes que propiciem melhores condições aos servidores públicos municipais que, já foram atendidos por esta legislação mas que, infelizmente a mesma foi revogada pela Lei Municipal 2.590/2017.

INDICAÇÃO DE LEI

MINUTA:

“Dispõe sobre a concessão de benefícios aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências. “

O povo do município de Nova Lima, por seus representantes decreta e o Prefeito do Município de Nova Lima sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, integrantes da Administração Direta e Indireta, que comprovadamente seja responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, pessoas com TEA e outros transtornos, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, o benefício de dependente.

§ 1º O benefício de que trata o caput deste artigo, abrangerá as deficiência física, mental e intelectual, mediante comprovação médica quando necessária;

§ 2º O benefício de que trata o “caput” deste artigo será concedido individualmente, assegurado por meio do número de CPF (Cadastro de Pessoa Física). Sendo, permitido o acúmulo e recebimento do benefício aos servidores que possuam outros dependentes deficientes que se enquadrem no “caput”;

§ 3º A garantia estabelecida no caput também será concedida ao servidor público efetivo, já atendido pelas disposições da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, regido por regime horário de trabalho especial.

§ 4º O benefício de que trata o "caput" deste artigo não será incorporado ao salário ou remuneração para quaisquer efeitos e será pago, mensalmente;

§ 5º A perícia e avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar conforme o Decreto nº 11.063, de 04 de maio de 2022.

Art. 2º - Na hipótese em que ambos os responsáveis pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e das pessoas com TEA e outros transtornos, sejam servidores públicos municipais, a concessão de benefícios prevista no caput do artigo 1º desta lei, será assegurada somente a um deles, mediante escolha, regulada pelos órgãos, competentes, pertencentes ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- Aos servidores públicos, integrantes da Administração Direta e Indireta, que comprovadamente seja responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e pessoas com TEA e outros transtornos, consideradas dependentes sob o aspecto sócio-educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor e que realiza atendimento periódico na Rede Municipal, fica dispensada a perícia da Medicina do Trabalho da Prefeitura Municipal para comprovação:

§1º O servidor que enquadra se no "caput" do artigo, fica apenas a necessidade de abertura de processo administrativo, anexando o referido laudo médico da entidade pública municipal.

§2º compete ao departamento de recursos humanos e o de Vigilância em Saúde do Trabalhador, emitir parecer conclusivo a respeito dos casos apresentados e não atendidos pela Rede Municipal Pública.

Art. 4º - Para fins desta lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência: aquela pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de

condições com as demais pessoas, nos termos da Lei Federal n.º 13.146, de 06 de julho de 2015;

II - pessoa dependente: a pessoa sobre a qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou plenamente incapaz, de qualquer idade, de prover seu próprio sustento;

III - pessoa com TEA e outros transtornos: pessoa que apresenta um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Art. 5º - Em caso de falecimento do servidor em atividade, será pago, a título de auxílio funeral, juntamente com as verbas remanescentes, 3 (três) salários mínimos.

Art. 6º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual 2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do autorizado nesta lei, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima/MG, 14 de Novembro de 2023.



JULIANA ELLEN DE SALES
VEREADORA

Aprovado, 08 votos.
14-11-2023




Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Prefeitura Municipal de Nova Lima
Gestão de Demandas
TAG - Sistema de Gestão de Demandas
GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Demanda N°33119

Tipo SOLICITAÇÃO		Assunto GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Origem REQUERIMENTO	Data entrada 17/11/2023 8:47:	Local de entrada ASSESSORIA PARLAMENTAR	
Nome do demandante CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA		e-mail respostatag@cmnovalima.mg.gov.br	
Endereço Praça Bernardino de Lima			
Bairro Centro	CEP 34.000-279	Município NOVA LIMA	Estado MG
Fone comercial ()-	Fone residencial ()-	Celular ()-	Fax ()-

Teor da demanda

Requerimento aprovado na reunião do dia 7/11/2023, ofício 423/2023 de autoria da vereadora Juliana que segue em anexo